

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA E A APLICAÇÃO NO DIREITO PENAL

Gabriela Thais de Oliveira Paula, Ilka Ramos Formoso, Fausto Junqueira de Paula.

UNIVAP, FD. Praça Cândido Dias Castejón, 116 São José dos Campos.
gabriela_thais@ymail.com; ilka@univap.br; fjunqueira@univap.br.

Resumo

O presente artigo pretende analisar os principais impactos da pornografia de vingança na vida das vítimas, analisando casos reais que ocorreram no Estado de São Paulo. O objetivo deste estudo é relacionar Leis correlatas ao tema, bem como Projeto de Lei em trâmite no Congresso Nacional e verificar as penas e indenizações, traçando um panorama geral deste fenômeno no Brasil. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, analisando artigos científicos, notícias veiculadas na internet e dados obtidos em órgãos pertinentes, como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Como resultados, verificou-se que as vítimas deste crime, frequentemente, são mulheres que sofrem discriminações, acarretando prejuízos à sua vida em sociedade, no seio familiar e nas relações de trabalho, quando esse material se dissemina nas redes sociais. Nesse contexto, concluiu-se que as penas previstas para o autor dessa conduta são irrisórias diante dos danos sofridos pelas vítimas, cujas sequelas são inesquecíveis.

Palavras-chave: Pornografia de vingança. Vítimas. Leis. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Direito Público.

Introdução

Vivemos na era da tecnologia digital, que cresce desenfreadamente proporcionando acesso fácil a diversas redes sociais. A pornografia de vingança é um crime cibernético, no qual se constata a rapidez da propagação de fotos e vídeos, mediante o uso dos recursos disponíveis nas plataformas digitais.

Esse fenômeno se tornou uma violência de gênero, onde o autor expõe a vítima, em sua maioria mulheres, na internet com objetivo de vingança e humilhação. O presente artigo pretende trazer informações sobre essa problemática, discutindo a necessidade de medidas mais efetivas para combater e punir os autores desse delito.

Apesar de já existir um tipo penal específico para essa conduta, que visa punir os autores, verifica-se a ineficácia para inibir a prática do mesmo. A internet não é “terra de ninguém”, as pessoas que devem ter os seus direitos e privacidade respeitados.

Desta forma buscou-se analisar, através de pesquisa, casos concretos disponíveis no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (BRASIL, 2023d), informações em ONG's e notícias. Outrossim, logrou-se expor a importância da conscientização das pessoas acerca de seus direitos diante dessa situação, além de mobilizar também a sociedade para que fique alerta para esse tipo de agressão e invasão da intimidade das vítimas.

Conclui-se, que as vítimas desse crime, geralmente, são mulheres que sofrem adversidades como perda de emprego, possível mudança de domicílio, além do julgamento da sociedade, que comumente, as vê como pessoas de reputação duvidosa. Ressalta-se ainda, a importância da aprovação do Projeto de Lei nº. 514/2023 (BRASIL, 2023c), em trâmite, no qual se propõe aumentar a pena do crime de pornografia de vingança, com fim de acabar com a impunibilidade do autor.

Metodologia

A metodologia usada consiste em pesquisas através de leitura de casos e demais meios de informação, fontes formais e informais de direito, artigos científicos e notícias veiculadas na internet sem, no entanto, comprometer a seriedade do trabalho em questão. Para validar os argumentos foram consultados dados disponíveis no site Safranet Brasil 2022, bem como no banco de sentenças do

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (BRASIL, 2023d), sendo usadas as palavras-chave: “pornografia de vingança”; “218-C”; “indenização”.

Resultados

Com base nas informações disponíveis no site Safranet Brasil (2022), que oferece um canal de denúncia anônima de crimes e violações de direitos humanos na internet, o número de vítimas que tiveram imagens íntimas expostas, no ano de 2022, totalizou em 263, dentre as quais 154 são mulheres, conforme Gráfico 01.

Gráfico 1 – Vítimas que tiveram imagens íntima expostas em 2022.



Fonte: Safranet Brasil, 2023.

De acordo com Croquer *et al* (2023) o Brasil teve ao menos 4 processos por dia, no período entre janeiro de 2019 a julho de 2022, em conformidade com dados obtidos nos Tribunais de Justiça do Estados brasileiros e Conselho Nacional de Justiça (CROQUER *et al*, 2023a).

Mariana Tripode, especialista em direitos das mulheres, *in* Croquer *et al* (2023a) afirma que “As vítimas que passam pela pornografia de vingança acreditam que colaboraram para que aquilo pudesse acontecer. A mulher vem acompanhada de culpa”. Nota-se que os homens usam a exposição feminina, para se vingar, consciente do peso moral que isso pode ocasionar na vida da mulher.

Segundo Croquer *et al* (2023b) uma das vítimas que aceitou participar da reportagem salientou que “Vem toda a questão profissional, todo o contexto familiar. Você pensa nas suas relações futuras, que está tudo acabado. Então, é realmente aquele momento em que você olha para o lado e não vê saída”, afirmou Rhuanna após ter suas imagens íntimas compartilhadas por uma colega de trabalho, que sentiu ciúmes, pois seu parceiro recebeu fotos íntimas, do próprio namorado de Rhuanna. Neste caso ainda, Rhuanna foi desencorajada, pelo advogado, a procurar a Justiça após descobrir que “não daria em nada” e o máximo que aconteceria, caso houvesse condenação, o autor pagaria cestas básicas ou realizaria trabalho voluntário por determinado tempo, além de demorar anos até a sentença.

Enfatiza-se a importância de a vítima compreender que mesmo o autor não sendo preso, responderá criminalmente pelo ato praticado, fato que implicará uma série de consequências negativas a ele. Entretanto, é bastante desafiador que isso seja entendido, pois as imagens ou vídeos uma vez compartilhadas são impossíveis de serem esquecidos para sempre, já que a disseminação deste conteúdo na internet ocorre de modo desenfreado e por mais que seja apagado, outras pessoas já receberam ou já salvaram em seus aparelhos, tendo disseminação incontrollável.

Em concordância com Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa, juíza titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar de Cuiabá (CONJUR, 2018) “Em nossa sociedade, espera-se que as mulheres tenham um comportamento sexual que não dê margem para esse tipo de exposição. Se acontece, as pessoas julgam que ela tem culpa, pois se colocou nessa situação. Mas, antes de sair julgando, a sociedade não lembra que, entre aquele casal, havia intimidade e um contrato de confiança”.

Essa dinâmica evidencia como a sociedade, muitas vezes, perpetua normas desiguais de gênero, restringindo a autonomia das mulheres e impondo consequências diversas pelo desvio dessas normas, ou seja, elas não devem exibir imagens íntimas com seus parceiros, nos quais deveriam confiar, e para aquelas que compartilham, o “tribunal da sociedade” conclui que “merecem” sua exposição como uma forma de sanção.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

Discussão

Nos últimos anos, a tecnologia evoluiu rapidamente de forma que, a comunicação se tornou instantânea por meio de aplicativos de redes sociais. Com essa facilidade surgiram os crimes cibernéticos, dentre eles a pornografia de vingança.

Salienta-se que a pornografia de vingança consiste em postar, propositalmente, imagens ou vídeos contendo cenas de sexo ou nudez sem o consentimento do outro, com pena aumentada se o autor do crime mantinha relação íntima de afeto com a vítima ou se o objetivo fim fosse vingança ou humilhação, consoante artigo 218-C, §1º, do Código Penal (BRASIL, 2023a), acrescentado pela Lei 13.718 de 2018 (BRASIL, 2023b), o que é, de fato, reconhecível vez que anteriormente não tínhamos um tipo penal específico.

Após levantamento de dados com base nas informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros, a deputada Rosangela Moro apontou que a culpabilização do autor é pouco discutida e as penas existentes, baixas. Segundo a deputada “o Brasil registrou cerca de 5.271 processos envolvendo registro e a divulgação de imagens íntimas sem consentimento das vítimas, no período entre janeiro de 2019 e julho de 2022” (EQUIPE ROSANGELA MORO, 2023).

Por esta razão, Rosangela Moro protocolou o Projeto de Lei nº. 514/2023 (BRASIL, 2023c) que propõe aumentar a pena do crime de pornografia de vingança: “Nossa proposta é aumentar a pena inicial para um a quatro anos e alterar para reclusão. Temos leis que foram grandes avanços, mas nós precisamos endurecer as penas e aumentar também o prazo prescricional para dificultar a impunidade”. O PL tem por objetivo frear o cometimento e dificultar a impunidade para este crime que causa sequelas irreversíveis na vida da vítima.

Destaca-se também, que existem, duas leis, em vigor, que tratam desse tema, as quais se encontram na Quadro 1, junto ao Projeto de Lei, com pena aumentada, conforme proposto.

Quadro 1 - Leis que criminalizam divulgação de imagens sem o consentimento:

Lei 13.772, de 19 de dezembro de 2018, que alterou o artigo 216-B , do Código Penal.	Considera-se crime o "registro não autorizado da intimidade sexual". Pena: detenção, de seis meses a 1 ano.
Lei 13.718, de 24 de setembro de 2018, que alterou o artigo 218-C , do Código Penal.	Considera-se crime a "divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia sem consentimento" Pena: reclusão, de 1 a 5 anos , com agravamento de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o autor mantém ou manteve relação íntima de afeto com a vítima ou se o ato for por vingança ou humilhação.
PL nº. 514/2023 , apresentado em 14 de fevereiro de 2023, que prevê alterar os artigos 216-B e 218-C, do Código Penal.	Artigo 216-B - Pena: reclusão, de 1 a 4 anos e multa. Artigo 218-C - Pena: reclusão, de 2 a 5 anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Fonte: autor.

É necessária a análise do PL nº 514/2023 (BRASIL, 2023c), uma vez que se almeja uma punição com mais rigidez ao crime de pornografia de vingança, visto que na legislação atual o autor pode ter benefícios de transação penal e suspensão condicional do processo, conforme o caso.

A prática deste crime pode ocasionar uma série de consequências para as vítimas, tais como violência e abuso. Esse material, uma vez exposto, pode causar danos psicológicos, emocionais e sociais. Segundo Silva (2022), os efeitos afetam não somente as vítimas, como também filhos e família.

Santana *et al* (2023) conclui que “para que uma agressão seja considerada como violência de gênero, esta deve ser direcionada à vítima em razão da sua identificação sexual ou de gênero”. Assim como a Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nancy Andrighi, consolidou o entendimento de que a pornografia de vingança viola os direitos da personalidade, além de configurar grave forma de violência de gênero (BRASIL, 2023e).

Desta forma, identifica-se a presença da violência de gênero sendo usada contra mulheres como forma de controle, humilhação e, na maioria das vezes, coerção da vítima. Essa violência retrata a desigualdade de gênero evidenciando o poder masculino sobre as mulheres (SANTANA, 2023).

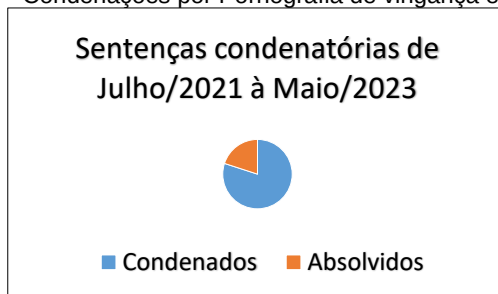
Destaca-se que foram analisadas sentenças condenatórias desse crime, disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (BRASIL, 2023d), e verificou-se que na maioria dos casos,

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

por mais que poucas sentenças estão disponibilizadas, os acusados foram condenados. Por outro lado, nota-se também, que as penas não envolvem restrição de liberdade, o que implica no real objetivo da pena, que visa responsabilizar o autor de forma a fomentar seu entendimento sobre a natureza criminosa de suas ações, a fim de promover sua conscientização.

Na análise das sentenças disponíveis, foram encontradas quatro condenações e uma absolvição, no período de julho de 2021 a maio de 2023, conforme Gráfico 02.

Gráfico 02 – Condenações por Pornografia de vingança entre 2021-2023.



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2023.

Verifica-se que, dentre as sentenças disponíveis para consulta no site do TJ-SP, conforme Quadro 2, houve apenas uma absolvição, por insuficiência de provas. Neste caso o magistrado entendeu que houve inconsistência entre os depoimentos da vítima e da única testemunha ouvida, preferindo “absolver-se um culpado do que condenar-se um inocente” (2022).

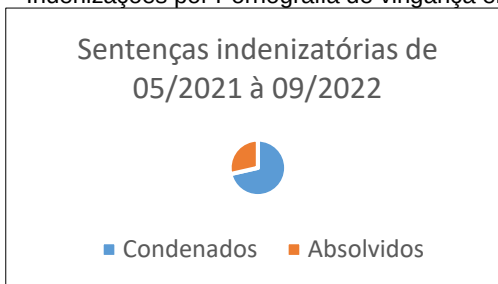
Quadro 2 – Condenações por pornografia de vingança.

Processo nº	Data da Sentença	Sentença
1501121-94.2019.8.26.0269	05/07/2021	CONDENADO
1500958-96.2020.8.26.0005	25/07/2022	CONDENADO
1500509-77.2019.8.26.0069	01/09/2022	CONDENADO
1503733-25.2022.8.26.0196	12/12/2022	ABSOLVIDO
1503201-13.2020.8.26.0005	31/05/2023	CONDENADO

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Na análise das sentenças indenizatórias, disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (BRASIL, 2023d), foram encontradas sete sentenças de indenização, no período entre maio de 2021 a setembro de 2022, conforme Gráfico 03.

Gráfico 03 – Indenizações por Pornografia de vingança entre 2021-2022.



Fonte: Safranet Brasil, 2023.

Verificou-se sete sentenças de indenização, onde 5 delas foram procedentes, denota-se que os valores são distintos. Os casos mais peculiares, dentre as sentenças, foram os com valores maiores, sendo o maior, arbitrado em R\$40.000,00 no qual dois amigos do ex marido da vítima invadiram a casa da mesma e a filmaram tendo relações sexuais com seu atual parceiro e disponibilizaram o vídeo em grupo de WhatsApp, ridicularizando a vítima, que por esta razão recebeu indenização pelos danos morais sofridos, conforme Quadro 03.

Quadro 3 – Sentenças de indenização para as vítimas.

Processo nº	Data da Sentença	Sentença	Motivo/ Valor (R\$):
1000320-39.2021.8.26.0538	27/09/2022	IMPROCEDENTE	Falta de provas
1502622-53.2021.8.26.0127	07/06/2022	IMPROCEDENTE	Sem pedido expresso
1001306-29.2020.8.26.0699	08/02/2022	PROCEDENTE	R\$ 5.000,00

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

1503667-98.2020.8.26.0007	18/01/2022	PROCEDENTE	R\$ 5.000,00
1500907-94.2019.8.26.0660	24/08/2021	PROCEDENTE	5 salários mínimos
1000598-52.2020.8.26.0222	07/05/2021	PROCEDENTE	R\$ 20.000,00
1001041-87.2019.8.26.0464	14/07/2021	PROCEDENTE	R\$ 40.000,00

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nesse sentido afirma o Desembargador Wagner Wilson Ferreira, superintendente da Escola Judicial do TJ-MG e integrante de 5ª Câmara Cível: “É um crime praticamente irreparável, mas, como precisamos transformar a pena em indenização pecuniária, o valor não deveria ser irrisório. Claro que é preciso respeitar o nível de renda de cada um, mas precisa ter um impacto pedagógico”. O magistrado afirma que conseguiu, em muitos casos, evitar que a indenização fosse arbitrada “em apenas R\$ 5 mil” nos casos de disseminação indevida de material digital íntimo (CONJUR, 2018).

Ferreira (2018) ainda afirma que

Esse é um crime novo e que vulnerabiliza a mulher. Muitas acabam sequer denunciando o autor. O que é uma pena, já que é preciso ficar claro para a sociedade que ela não tem culpa alguma daquilo. É um crime típico de uma sociedade machista, que ao invés de reagir contra a forma desrespeitosa, irresponsável, aliás, desprezível, com que esse homem tratou a parceira, culpa a mulher (CONJUR, 2018).

Evidencia-se, portanto, a necessidade de aprovação do PL nº 514/2023 (BRASIL, 2023c) para que a legislação criminalize a conduta de uma forma mais eficaz para que possa encorajar as vítimas a procurarem por seus direitos e compensação dos danos sofridos, tanto na esfera civil como na esfera penal.

Conclusão

O presente artigo buscou demonstrar dados sobre a pornografia de vingança, que se tornou uma forma de violência de gênero, estando cada vez mais presente na sociedade moderna, com o avanço tecnológico e das redes sociais. A tecnologia digital fornece benefícios e, ao mesmo tempo, faz surgir malefícios inapagáveis à imagem e a honra das vítimas.

Os dados apresentados revelam a gravidade da situação, sendo mais alarmante as condenações que não resultam em prisão dos autores, o que indica que tais fatores ainda são desafios a serem enfrentados pela sociedade.

Enfatiza-se a importância da aprovação do PL nº 514/2023, que altera o artigo 218-C, do Código Penal (BRASIL, 2023a), como meio de efetivar a busca por uma penalidade mais severa e adequada para os perpetradores da pornografia de vingança.

Destaca-se a importância de oferecer às vítimas amparo legal, com indenizações justas e capazes de tentar repará-las, de certa forma, conforme bem destacado por Fogaça (2023) “tratando-se de crimes que afetam as vítimas de forma moral e psicológica, toda e qualquer forma de reparação do dano, bem como a culpabilização e penalização do agente, não são capazes de apagar todo mal que tal conduta causou à vítima”.

Verifica-se que as indenizações arbitradas, como forma de reparar o dano moral sofrido pela vítima é uma questão complexa, pois atinge “todos os níveis de relacionamento da mulher, como a família, o ciclo social e as relações de trabalho” (CONJUR, 2018).

Conforme exposto, é notório que além do mundo físico as mulheres também viraram alvos no mundo digital. Nesse sentido, é considerável que as ações legislativas e a educação caminhem juntas para colocar fim na cultura de culpa e estigma imposto às vítimas de pornografia de vingança. Desta forma será possível construir uma sociedade mais respeitosa, justa e igualitária, onde os direitos à dignidade, privacidade e personalidade sejam preservados de forma efetiva.

Referências

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 fev. 2023a.

A era digital e suas implicações sociais: Desafios e contribuições

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei 2.848/1940 Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 14 abr. 2023b.

BRASIL. PROJETO DE LEI Nº 514, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023. Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena de crime de "Registro não autorizado de intimidade sexual" (art. 216-B) e segregar as condutas de "Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia" (art. 218-C), com a majoração das respectivas penas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348774>. Acesso em: 15 jul. 2023c.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Decisões. 2023. Disponível em: <http://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>. Acesso em: 05 mar. 2023d.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REsp 1735712/SP, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 19/05/2020, DJe 27/05/2020. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=105659444&tipo=91&n>. Acesso em: 30 ago. 2023e.

CONJUR. Consultor Jurídico. PORNOGRAFIA DE VINGANÇA. Justiça passa a aplicar Lei Maria da Penha a casos de exposição íntima na internet. 3 de julho de 2018, 10h29. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-jul-03/justica-enquadra-exposicao-intima-web-lei-maria-penha>. Acesso em: 15 jul. 2023.

CROQUER, Gabriel. CATUCCI, Anaísa. SOUZA, Vivian. Brasil tem ao menos 4 processos por dia por registro e divulgação de imagens íntimas sem consentimento. G1. 05/02/2023. Disponível em <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/05/brasil-tem-ao-menos-4-processos-por-dia-por-registro-e-divulgacao-de-imagens-intimas-sem-consentimento.ghtml>. Acesso em 05 mar. 2023a.

CROQUER, Gabriel. SOUZA, Vivian, CATUCCI, Anaísa.. 'Ele quis me aniquilar viva': saiba o que é pornografia de revanche e conheça histórias de vítimas. G1. 05/02/2023. Disponível em <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/05/ele-quis-me-aniquilar-viva-saiba-o-que-e-pornografia-de-revanche-e-conheca-historias-de-vitimas.ghtml>. Acesso em 05 mar. 2023b.

FOGAÇA, Marília de Oliveira Fogaça. A "Pornografia de vingança" como forma de violência de gênero - análise sobre a eficácia das leis brasileiras vigentes para a punibilidade da conduta. Universidade Presbiteriana Mackenzie. 2020. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/78450c18-3444-4547-ae31-705ed6b38c62/content>. Acesso em: 04 set. 2023.

MORO, Equipe Rosangela. "Penas mais duras para divulgação de imagens de mulheres sem consentimento". Rosangela Moro, 28 fev. 2023. Disponível em: <https://rosangelamoro.com.br/camara-vai-discutir-penas-mais-duras-para-divulgacao-de-imagens-de-mulheres-sem-consentimento/>. Acesso em: 15 jul. 2023.

SANTANA, Elizabeth; MOURA, Luana; CALVET, Marcelo. PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: UMA FORMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER ATRAVÉS DE MEIOS TECNOLÓGICOS (DIREITO). Repositório Institucional, v. 1, n. 1, 2023. Disponível em: <http://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/4238>. Acesso em: 04 set. 2023.

SAFRANET BRASIL. As principais violações para as quais os internautas brasileiros pedem ajuda. Indicadores Helpline, 2022. Disponível em <https://helpline.org.br/indicadores/>. Acesso em: 21 fev. 2023.